

Comunicado de Imprensa

Na sequência do Acórdão n.º225/2018 do Tribunal Constitucional, de 24 de abril de 2018, proferido no âmbito do processo de fiscalização sucessiva abstrata da constitucionalidade n.º95/17 que declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de vários normativos da Lei da Procriação Medicamente Assistida, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA), na qualidade de Autoridade Competente no âmbito da Procriação Medicamente Assistida (PMA), manifesta a sua profunda preocupação pelas consequências diretas e imediatas dessa deliberação para os beneficiários das técnicas de PMA, incluindo os beneficiários da gestação de substituição, e refere o seguinte:

1. Em face da eliminação do regime da confidencialidade dos dados terceiros, suscitam-se múltiplas dúvidas e reservas, nomeadamente quanto às seguintes matérias:
 - a. Medidas a tomar relativamente aos tratamentos em curso;
 - b. Destino a dar aos embriões criopreservados produzidos com recurso a gâmetas de dadores anónimos;
 - c. Destino a dar aos embriões criopreservados para os quais foi prestado consentimento para doação anónima a outros beneficiários;
 - d. Destino a dar aos gâmetas criopreservados doados em regime de anonimato;
 - e. Compatibilização do direito das pessoas nascidas com recurso a gâmetas ou embriões doados em regime de anonimato com o direito dos dadores à manutenção do sigilo quanto à sua identidade civil legalmente consagrado à data da doação;
 - f. Criação de uma discriminação injustificada entre pessoas já nascidas de dádivas recolhidas em Portugal e as provenientes de países em que vigora o regime de anonimato dos dadores;
 - g. Redução significativa dos potenciais dadores com repercussões negativas para os beneficiários;
 - h. Consequências sobre as autorizações de importação já concedidas pelo CNPMA.

2. Em face da declaração da inconstitucionalidade de vários normativos reguladores da gestação de substituição, afigura-se imperativo:
 - a. Clarificar o conceito “início dos processos terapêuticos” aludido na limitação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade;
 - b. Determinar as consequências da mesma sobre os processos pendentes.

A maioria dos problemas supra enunciados apenas poderão ser solucionados por via legislativa, para o que este Conselho não é competente.

Todavia, por razões de natureza prudencial, e dada a natural preocupação de todos os envolvidos, desde os beneficiários aos profissionais, o CNPMA sugere aos Centros de PMA que:

1. Os dadores sejam questionados acerca da sua vontade de, não estando garantida a confidencialidade da sua identidade civil, concretizar a dádiva ou permitir a utilização dos embriões ou gâmetas já doados.
2. Os beneficiários sejam questionados acerca da sua vontade de concretizar tratamentos de PMA com a utilização de dádivas de terceiros cujo anonimato deixou de estar garantido.
3. Em ambos os casos, todas as manifestações de vontade devem ser expressas por escrito no documento “Estipulações posteriores à assinatura do CI - janeiro 2017”.

Para além disso, o Conselho deliberou que os efeitos das autorizações de importação de gâmetas já concedidas, ficam restringidas à importação de gâmetas de dadores não anónimos.

A concluir, o CNPMA deliberou também, no que respeita aos processos de autorização de celebração dos contratos de gestação de substituição pendentes, por ter deixado de existir suporte legal, declarar extintos os referidos processos.

Lisboa, 27 de abril de 2018,

O CNPMA